

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretária de Recursos Humanos  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais  
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 820/2009/COGES/DENOP/SRH/MP

**Assunto:** Correlação/equiparação de função/cargo comissionado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

**Referência:** Documentos nºs. [REDACTED]

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Consulta-nos a Superintendência de Gestão de Recursos Humanos – SRH da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP por intermédio do Ofício nº 814/SRH/2009, de 23 de novembro de 2009, autuado no Documento nº [REDACTED], reiterado pelo Ofício nº 873/SRH/2009, de 11 de dezembro de 2009, Documento nº [REDACTED], visando atender demandas judiciais a respeito de incorporação da vantagem de quintos/décimos, no sentido de esclarecer se a equivalência estabelecida na tabela constante da Portaria MP nº 186, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2000, poderá ser utilizada para efeito de incorporação da vantagem de quintos/décimos, caso negativo qual a equivalência a ser adotada.

---

**ANÁLISE**

2. O Art. 15 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, assim dispõe:

“Art. 15 Fica extinta a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.

§ 1º A importância paga em razão da incorporação a que se refere este artigo passa a constituir, a partir de 11 de novembro de 1997, vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º É assegurado o direito à incorporação ou atualização de parcela ao servidor que, em 11 de novembro de 1997, tiver cumprido todos os requisitos legais para a concessão ou atualização a ela referente.”

3. O art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, descreve:

“Art. 3º Serão concedidas ou atualizadas as parcelas de quintos a que o servidor faria jus no período compreendido entre 19 de janeiro de 1995 e a data da publicação desta Lei, mas não incorporadas em decorrência das normas à época vigentes, observados os critérios.”

4. Isto posto, esta Secretaria permanece com o entendimento do marco temporal até a data de 8 de abril de 1998, para fins de incorporação, atualização de parcelas de que tratava o instituto de incorporação de quintos/décimos, face o disposto nas Leis nºs 9.527, de 1997 e 9.624, de 1998.

5. A Portaria nº 186, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 18 seguinte, que divulga a tabela de equivalência entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, por se tratar de ato posterior ao da extinção do instituto de incorporação de quintos/décimos, não pode as disposições nela contida, servir de base para correlacionar/equiparar funções/cargos com o fim de incorporação, com o marco temporal até a data de 08/04/98.

6. Entretanto, face a necessidade de atender a demandas judiciais a respeito de incorporação de quintos/décimos, aquelas funções exercidas nas Agências Reguladoras, bem como nos demais Órgãos do Poder Executivo, não há necessidade de efetuar um parâmetro de correlação/equiparação, paga-se o valor da função/cargo efetivamente exercido.

7. Quanto as funções/cargos exercidos em outro Poder e no Ministério Público da União há que se efetuar um parâmetro de correlação/equiparação; para o Poder Legislativo deverá ser observado a correlação/equiparação constante dos Anexos I e II, do Ofício-Circular SRH/MP nº 7, de 25 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial em 26 de abril de 2007, republicado no Diário Oficial do dia 30 seguinte; o Ministério Público por ser de estrutura idêntica a do Poder Judiciário deverá ser observado a correlação/equiparação constante do Anexo III, do citado Ofício-Circular.

#### CONCLUSÃO

8. Portanto, para o cumprimento a demanda judicial deverá ser observado os itens 5 e 6 acima, nos termos da legislação que tratava do instituto de incorporação de quintos/décimos.

9. Diante do exposto, propomos a restituição dos presentes documentos à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para conhecimento e providências que o caso requer.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

~~Antonio José Neto~~  
Administrador

~~Emelinda Borges Santos~~  
Chefe de Divisão/COGES/DENOP/SRH

Aprovo. Restituam-se os presentes Documentos à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na forma acima indicada.

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Otávio Corrêa Paes  
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização  
e Aplicação das Normas-Substituto